

Contratante: Câmara Municipal de Aparecida do Taboado. CNPJ: 15.386.444/0001/84. Contratada: FACNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 10.341.603/0001-00. Fundamentação legal. Tomada de Preços nº 3/2018, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal aos 5 de novembro de 2018, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. Objeto. A contratada efetuará os serviços de acesso dedicado à internet, com disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção, utilizando protocolo TCP/IP, com 99% de garantia da banda, o link deverá disponibilizar no mínimo 5 IPs fixos válidos livres, devendo estar disponível em qualquer horário para download/upload durante todos os dias da semana, sistema com IP válido, serviços entregue através de conexão por cabo de fibra óptica, com capacidade total de 20MB dedicado, distribuídos na Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, que passam a fazer parte integrante deste contrato. Do valor dos serviços. O valor total deste contrato é de R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais), sendo R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) mensais, sem quaisquer reajustes, sendo que estão inclusos neste valor, todas e quaisquer as despesas inerentes ao serviço contratado, inclusive eventual gasto com transporte de materiais e pessoas, frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, até decimo dia útil, de forma mensal. Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO do recebimento dos serviços nela especificados pelo servidor designado para tal fim. Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos serviços a serem formalizados. Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. O pagamento está condicionado ainda, a apresentação com a nota fiscal dos serviços, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal. Da dotação orçamentária. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa 2018 da Câmara Municipal: Cód Reduzido: 13. Órg. Unid. 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado. Função: 01 – Legislativa. Sub-Função: 031 – Ação Legislativa. Programa: 0001 - Programa de Gestão Legislativa. Proj./Ativ: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. EI. Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Os serviços a serem executados nos exercícios financeiros posteriores, serão devidamente bloqueados, na medida da entrada em vigor de suas respectivas leis orçamentárias. Da vigência do contrato. O presente contrato terá vigência até 06 de novembro de 2019, ou sejam um ano, a contar da data da assinatura do presente contrato. O presente contrato poderá ser prorrogado, de conformidade com o interesse público e com a legislação de regência (Lei 8666/93 com suas alterações – art. 57, II e outros) na parte que dispõe sobre a prorrogação, observado o prazo legal e o valor limite da modalidade TP. da execução. O prazo para a instalação e disponibilização dos serviços, objeto deste contrato, será de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, expedido pela Câmara Municipal de Aparecida do Taboado / MS. A contratada deverá manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93. Das disposições gerais. A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo de um servidor designado pela Câmara Municipal. A empresa

contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93. das multas. A multa será descontada dos pagamentos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal/Município de Aparecida do Taboado poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções: Multa. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, com percentual incidente sobre o valor total do contrato, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, com atraso de até vinte dias. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade ou praticar infrações não descritas no presente Edital. Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total da contratação, quando a licitante vencedora: Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização. Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante. Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas, ou indenizar a contratante por perdas e danos. Desatender às determinações da Fiscalização. Cometer qualquer infração à legislação federal, estadual e municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual. Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada: Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 20 (vinte) dias no prazo para conclusão do objeto contratual. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados. Das formas de rescisão. A rescisão do contrato poderá ser: Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante. Judicial, nos termos da legislação. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. da publicação. Dentro do prazo legal, contados da assinatura do presente contrato, a contratante providenciará a publicação do resumo deste instrumento na imprensa oficial do Município. dos encargos incidentes sobre o contrato. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e os relativos a acidente de trabalho, bem como os eventuais danos de qualquer tipo/modalidade que causar a terceiros, decorrente da prestação dos serviços, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a eventual indenização da contratante em quaisquer hipóteses. A contratada será responsável nas áreas civil, penal e administrativa, por todos os danos que causar a contratante ou a terceiros, decorrente da prestação dos serviços. dos casos omissos. nos casos omissos, o presente contrato será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores. do foro. as partes elegem o foro da comarca de Aparecida do Taboado/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Aparecida do Taboado, 06 de novembro de 2018 (a) contratante e contratada